



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
XVI Curso de Especialização em Relações Internacionais

O impacto das organizações não governamentais sobre a atuação dos Estados Unidos no Iraque: direitos humanos e tortura (2004 - 2012).

Lorena Leal de Souza

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília.

Orientador: Professor Doutor Virgílio Caixeta Arraes.

Brasília

2015

RESUMO

No decorrer do século XX, a proteção dos direitos humanos foi retirada do âmbito estatal, dando início ao processo de ampliação. Neste mesmo período emergiram as organizações não governamentais (ONGs) no plano internacional. Os Estados Unidos apresentaram-se como uma liderança para o estabelecimento deste sistema internacional de direitos humanos, contudo, a política norte americana sempre mostrou contradições, rejeitando submeter-se às normas internacionais que ajudou a estabelecer. Este problema se acentuou após o 11/09, quando George W. Bush endossou a prática da tortura na guerra contra o terror. A partir da eleição de Barack Obama, em 2008, esperava-se uma retomada da política de proteção dos direitos humanos. Neste cenário, a sociedade civil, através das ONGs, denunciou as violações cometidas com aval do Estado e, ainda que de forma limitada, produziu efeitos positivos ao revelar a hipocrisia do governo.

Palavras-chave: DIREITOS HUMANOS; ESTADOS UNIDOS; ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

ABSTRACT

During the twentieth century, the protection of human rights was removed from the state level, beginning the process of internationalization. In the same period non-governmental organizations (NGOs) emerged at international level. The United States presented themselves as a leadership for the establishment of this international human rights system, however, the north american policy always showed contradictions, rejecting submit to international standards that helped establish. This problem was accentuated after 09/11, when Bush endorsed the practice of torture in the war on terror. From Obama's election in 2008, it was expected a resumption of human rights protection policy. In this scenario, civil society, through NGOs, denounced violations committed with State endorsement and, albeit in a limited way, produced positive effects by revealing the government's hypocrisy.

Keywords: HUMAN RIGHTS; UNITED STATES; NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS.

Introdução

Durante o século XX, o conceito de direitos humanos passou por uma transformação. Antes, a matéria se reservava ao direito doméstico, e após os horrores da Segunda Guerra Mundial se tornou objeto de debate na comunidade internacional. Neste período, atribuiu-se aos direitos humanos o caráter de universalidade, ou seja, seriam garantidos a todas as pessoas, sem qualquer distinção. Esta transformação favoreceu a criação de um regime internacional de direitos humanos, liderada pelos Estados Unidos, então potência primaz fundada a partir de ideais liberais e iluministas de proteção ao indivíduo. Neste novo cenário, também emergiram outros atores dedicados à proteção dos direitos humanos, que segundo Dunne e Wheeler (1999:2) representam a consciência deste regime.

Os Estados Unidos, maior potência no pós Guerra Fria, atuaram como liderança na institucionalização e propagação dos direitos individuais para outros Estados, contudo, demonstram relutância ao impor a si mesmos as regras de direito internacional de proteção aos direitos humanos, a fim de não comprometer a posição principal, por exemplo, ao ratificar normas internacionais com capacidade de limitar a soberania e afetar a política interna. Este fenômeno, o *excepcionalismo*, quase sempre esteve presente na política externa norte americana, mas se acentuou após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando George Bush, com a retomada da política neoconservadora (PECEQUILO, 2012), ignorou os mais importantes tratados internacionais de proteção aos direitos humanos e legitimou a prática da tortura em nome da segurança nacional.

As organizações não governamentais transnacionais como Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* atuam no combate às violações de direitos humanos através da advocacia, propondo questões relacionadas ao tema na agenda global, monitorando a aplicação de normas internacionais e pressionando os Estados para mudar políticas que rebaixem a dignidade humana, e através de denúncias sobre violações e situações degradantes.

Apontada a importância do estudo do tema, o presente artigo parte dos seguintes problemas: qual o lugar dos direitos humanos na política externa dos

Estados Unidos? Em um cenário internacional onde há crescente diversificação de poder, qual o impacto das ONG de direitos sobre a atuação dos Estados Unidos?

A partir de revisão bibliográfica, da análise de documentos oficiais dos Estados Unidos sobre direitos humanos e dos documentos publicados pelas organizações não governamentais Anistia Internacional e *Human Rights Watch*, pressupõe-se que as organizações não governamentais são os atores que promovem a consciência ética na comunidade internacional, especialmente quando a maior potência decide violar os direitos humanos em nome da segurança nacional.

O objetivo inicial do trabalho seria de estudar o impacto das ONGs sobre a atuação dos Estados Unidos no Iraque e no Afeganistão, porém, durante o período de pesquisa, dentre o material coletado - entre livros, artigos e teses publicadas -, poucos relatavam sobre a situação dos direitos humanos no Afeganistão, e que os autores mantinham o foco na atuação norte americana no Iraque, principalmente no caso das violações de Abu Ghraib. Por este motivo, no último capítulo será estudada a atuação dos Estados no Iraque, de 2004 a 2012, que compreende o segundo mandato de George W. Bush e o primeiro mandato de Barack H. Obama. Este período de transição na política interna, do neoconservadorismo de W. Bush para a possível renovação da primazia de Obama, também foi marcado por uma onda de violações de direitos humanos conduzidas por oficiais norte americanos, principalmente através da prática de tortura e prisões ilegais, e ganharam atenção internacional em razão da reação de organizações não governamentais como a *Human Rights Watch* e a Anistia Internacional, empenhadas na investigação e divulgação dos fatos.

Direitos humanos: conceito e principais debates teóricos.

Apesar de o conceito contemporâneo de direitos humanos universais remeter às últimas sete décadas, a noção do dever de resguardar os direitos individuais inerentes à pessoa humana permeia a história das civilizações. (TRINDADE, 1997). Fonte das primeiras discussões sobre os direitos do indivíduo, na Europa do século XVII prosperavam os debates iluministas e nascia o conceito de *jusnaturalismo* - ou os chamados direitos naturais, à vida, à liberdade e à propriedade - por filósofos

como Kant, Locke e Rousseau. De acordo com as lições de Nogueira e Messari, os pensamentos iluministas e jusnaturalistas “representam o fundamento filosófico mais importante das teorias liberais modernas, em especial àquelas que defendiam a ideia do contrato social.” (NOGUEIRA; MESSARI, 2005:59).

Trindade conclui que:

as raízes do que hoje entendemos por proteção internacional dos direitos humanos remontam a movimentos sociais e políticos, correntes filosóficas, e doutrinas jurídicas distintos, que floresceram ao longo de vários séculos em diferentes regiões do mundo. (TRINDADE, 1997:17).

Para Ramos (2014:09), os direitos humanos contemporâneos são aqueles que “asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade.”

O século XX representou um período de reformulação dos direitos humanos, antes tratado como matéria de direito interno, a partir de então a proteção destes direitos foi retirada do âmbito estatal, abrindo espaço para o processo de criação de mecanismos eficazes de proteção destes direitos na esfera internacional como a ratificação de tratados e a criação da Liga das Nações, no pós Primeira Guerra Mundial, substituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1946. Francisco Rezek resume que:

este século presencia dois fenômenos novos: a entrada em cena das organizações internacionais, no primeiro pós-guerra – fazendo com que o rol das pessoas jurídicas de direito das gentes, habilitadas a pactuar no plano exterior, já não mais se exaurisse nos Estados soberanos –; e a codificação do direito dos tratados, tanto significando a transformação de suas regras costumeiras em regras convencionais, escritas, expressas, elas mesmas, no texto de um tratado. (REZEK, 2012:12).

A Carta das Nações Unidas, documento que estabeleceu a Organização das Nações Unidas (ONU), traz as primeiras referências aos direitos humanos fundamentais e universais, mas não os especifica e não estabelece os mecanismos necessários para monitorar seu cumprimento. (MUNGLE, 2012:149). A fim de preencher esta lacuna, em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este instrumento diplomático, considerado como “pedra fundamental do sistema internacional de direitos humanos” (LINDGREN, 2001:24), é a primeira parte da Carta Internacional dos Direitos

Humanos, composta também pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, formando a base normativa do sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Este regime internacional conta com outros tratados internacionais de proteção que refletem a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos. (PIOVESAN, 1998).

A partir da Carta Internacional de Direitos Humanos foram adotados os princípios da Indivisibilidade e da Interdependência, em consonância com a corrente defendida por Cançado Trindade¹ (1997:16), de que todos os direitos humanos devem ter a mesma proteção jurídica e seus conteúdos são mutuamente dependentes. Para Ramos, a concepção contemporânea dos direitos humanos consagra-se em cinco espécies: “direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, todos interligados e interdependentes”. (RAMOS, 2014:20).

Outra importante característica dos direitos humanos é a universalidade, ou seja, aplicam-se, de forma irrestrita, a todos os seres humanos. Esta é a corrente aceita na comunidade internacional, porém, o debate entre o universalismo e o relativismo dos direitos humanos seja talvez um dos mais abordados atualmente. De acordo com Ramos:

Tal conflito ficou evidente já na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), quando alguns países questionaram a redação de alguns direitos, desqualificando o pretense consenso da humanidade. Desde então, uma das características dos direitos humanos mais questionada foi a universalidade. (RAMOS, 2014:172).

Os críticos do universalismo ainda argumentam que os direitos humanos derivam de uma tradição ocidental, e para que haja a garantia efetiva de tais direitos, as peculiaridades culturais não podem ser ignoradas. O julgamento de valores culturais baseados em padrões etnocêntricos deve ser evitado, e os direitos humanos

¹ Cançado Trindade (1997) diverge da “teoria geracional”, adotada na doutrina do jurista José Francisco Rezek, percebe os direitos humanos através de uma perspectiva histórica, que infere as ideias de sucessão e fragmentação temporal destes direitos, e por este motivo diverge da percepção contemporânea de que os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes e universais, características oriundas da Declaração Universal dos Direitos Humanos e consolidadas pela Convenção de Viena em 1993.

contemporâneos têm fundamentos exclusivamente ocidentais, ameaçando a preservação das diversidades (BROWN, 1999).

Em contrapartida, José Augusto Lindgren Alves ressalta que

as afirmações de que a Declaração Universal é documento de interesse apenas ocidental, irrelevante e inaplicável em sociedades com valores histórico-culturais distintos, são, porém, falsas e perniciosas. (ALVES, 2003:4).

Durante a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, foi finalmente estabelecido o caráter de universalidade dos direitos humanos. Trindade (1997:216) afirma que este foi o tema mais abordado pelas Delegações governamentais, destacando a dificuldade enfrentada para se chegar a um consenso e finalmente incluir o artigo 1º da Declaração e Programa de Ação de Viena, que reconhece este caráter universal (TRINDADE, 2006:113).

O lugar dos direitos humanos na política dos Estados Unidos.

Arthur Schlesinger Jr.² (1978) afirma que os Estados Unidos foram fundados a partir da centralidade do indivíduo perante o poder estatal, detentor de direitos e capacidade de limitar a autoridade soberana do Estado, com o dever de disseminar seus valores democráticos pelo mundo, trazendo no preâmbulo de sua Declaração de Independência, de 04 de julho de 1776, a seguinte afirmação:

We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness. - That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, - That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness. (U.S., DECLARATION OF INDEPENDENCE, 1776).

² Para Arthur Schlesinger Jr.: “Americans have agreed since 1776 that the United States must be the beacon of human rights to an unregenerate world. The question has always been how America is to execute this mission.” (SCHLESINGER, 1978:503).

A internacionalização dos direitos humanos foi marcada pela liderança norte americana, que lançou as duas iniciativas de maior importância: a criação da Liga das Nações, seguida pela Organização das Nações Unidas.

A criação da Liga das Nações, em 1919, após a Primeira Guerra Mundial, idealizada pelo presidente Woodrow Wilson, através da promoção de princípios liberais, almejava promover a estabilidade no cenário internacional através da solução pacífica de conflitos. Surgiram ali as primeiras concepções sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, por prever sanções aos Estados que cometessem violações. (MAZZUOLI, 2014:42).

Apesar da nobre iniciativa do presidente Wilson, o Senado norte americano não ratificou o Tratado de Versalhes, documento que instituiu a Liga das Nações, ironicamente impedindo a participação dos Estados Unidos. A ausência norte-americana, a baixa adesão dos demais Estados e as condições impostas à Alemanha no pós Primeira Guerra Mundial foram determinantes para o fracasso da Liga. (GRIFFITHS; O'CALAGHAN, 2002:198). O início da Segunda Guerra Mundial reafirmou o descrédito da Liga das Nações, que se demonstrou incapaz de impedir a ascensão de regimes autoritários como ocorreu na Itália fascista e Alemanha nazista. Porém, Nogueira e Messari enfatizam que:

apesar de ser lembrada por seus fracassos, a Liga deve ser vista como um passo determinante na consolidação da ideia de organização internacional como um elemento indispensável às relações internacionais contemporâneas. A prova da relevância histórica da liga está na determinação das potências vencedoras da Segunda Guerra Mundial em recriar a organização em novos moldes, com o claro propósito de dar continuidade à institucionalização da política mundial iniciada em 1919. (NOGUEIRA; MESSARI, 2005:73).

Em 1946, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Liga foi oficialmente substituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), sediada em Nova Iorque, refletindo a emergência dos Estados Unidos como superpotência (GRIFFITHS; O'CALAGHAN, 2002:198).

De acordo com Forsythe (2000), apesar dos Estados Unidos demonstrarem interesse em ditar os padrões internacionais de democracia e direitos humanos, há um receio de tomar medidas mais incisivas, que de alguma forma comprometam a política interna, a soberania e a posição hegemônica. O autor ressalta que:

Although the United States pictures itself as a leader for human rights in the world, it has long manifested an uneasy relationship with the International Bill of Rights. The United States took the lead in the UN Human Rights Commission in pressing for the adoption of the Universal Declaration, but insisted it was only a statement of aspirations. The two basic Covenants, and other UN human rights treaties like the one on genocide, have been especially controversial in Washington. American nationalists fear that the preferred status of the US Constitution will be superseded by treaty law. Those in favor of internal states' rights fear that treaty law will excessively empower the federal government. Conservatives fear that international human rights principles will weaken American individualism and respect for private property. Racists fear further attention to principles of racial equality and multiculturalism. Unilateralists fear the further enmeshment of the United States in international (read, foreign) decision-making. (FORSYTHE, 2000:21).

Observa-se que apesar de se comportar como liderança para a construção de um regime internacional, e de demonstrar apoio à inclusão de dispositivos de proteção dos direitos humanos - tanto na elaboração da Carta da ONU, quanto na Carta Internacional de Direitos Humanos - os Estados Unidos demandavam a adoção de menções generalizadas, de modo que não houvesse uma limitação de sua soberania, como se ao ratificar normas internacionais, corresse o risco de perder a posição hegemônica. (FORSYTHE, 1990).

A partir da década de 1970, aflorou na sociedade estadunidense o sentimento de que o país havia ultrapassado os limites morais, em razão das violações cometidas pelas tropas americanas durante a Guerra do Vietnã, como o massacre de civis em My lai, levando ao descrédito à equipe Nixon-Kissinger. A guerra do Vietnã produziu uma dissociação entre a proteção dos direitos humanos e política de segurança norte americana, então concentrada na contenção global do comunismo. Sob as escusas de combater o comunismo, o país se distanciou de seus valores tradicionais. (COHEN, 2008).

Foi durante o governo Carter (1977 a 1981) que os direitos humanos ascenderam ao papel central na política externa norte-americana. De acordo com os dados divulgados Departamento de Estado dos Estados Unidos³, o presidente Jimmy Carter, durante campanha presidencial, indicava mudanças na diplomacia americana,

³ Dados disponíveis em: <<https://history.state.gov/milestones/1977-1980/human-rights>>, Acesso em 02/02/2015.

que a partir de sua eleição seria fundamentada na proteção dos direitos humanos. Durante seu mandato, articulou, concebeu e implementou uma estratégia de direitos humanos, que serviria como a pedra angular da política externa.

Porém, Roberta Cohen (2008:2) e David Forsythe (1990:438) afirmam que tais iniciativas não partiram do presidente, mas do Congresso, provocado pela sociedade civil – grupos de direitos humanos, associações de advogados, igrejas, sindicatos trabalhistas, cientistas e acadêmicos. Forsythe (1990:440) cita que o primeiro impacto sobre a política externa para direitos humanos foi dado pelo congressista democrata Donald M. Fraser, ao sustentar, em audiências realizadas no Congresso em 1973, que os direitos humanos, para política interna e externa, deveriam ser definidos pela Carta Internacional dos Direitos Humanos. Argumentava que uma definição internacional e a diplomacia multilateral seriam importantes para uma política eficaz.

O fato é que a partir da administração Carter, os direitos humanos se tornaram uma obrigatoriedade retórica no discurso de todos os presidentes dos Estados Unidos. (HERNANDEZ, 2013). Apesar dos avanços da época, e da ação multilateral através da ONU, a diplomacia unilateral, constituía – e constitui, ainda nos dias atuais – a principal via de ação da política externa dos Estados Unidos para os direitos humanos (FORSYTHE, 1990), através da publicação de relatórios anuais como o *Country Reports on Human Rights Practices*, que desde a década de 1970 descrevem as condições gerais dos direitos humanos em todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas e daqueles Estados que recebem assistência⁴. Esta atuação unilateral, de acordo com Cristina Soreanu Pecequilo, “é utilizada como mecanismo de projeção de poder e pressão sobre parceiros internacionais”. (PECEQUILO, 2012:160).

O fim da Guerra Fria impôs sobre os Estados Unidos a necessidade de redefinir os interesses nacionais (HERNANDEZ, 2013). Na ausência do arranjo bipolar, debate estratégico se direcionava para os cenários e situações os Estados Unidos precisariam agir para manter e expandir seu poder. Matheus de Carvalho Hernandez explica que

⁴ Informações disponíveis em: < <http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/02/2015.

tal situação motivou um grande otimismo inicial em relação ao sistema internacional pós Guerra Fria. Esperava-se a formação de grandes consensos globais via cooperação em torno dos chamados “temas sociais”, dentre os quais se incluem os direitos humanos. Esperava-se também a liderança dos EUA, historicamente colocada por eles mesmos, em relação à difusão dos direitos humanos no sistema internacional. (HERNANDEZ, 2013:333).

Todavia, a gestão de George H. Bush foi marcada pela indiferença às matérias de direitos humanos. Apenas durante a administração Clinton foi alcançada a expectativa de ampliação da pauta de direitos humanos na política externa, e em 1993 foi realizada a II Conferência de Direitos Humanos de Viena (PECEQUILO, 2012:160), que como já foi observado no capítulo anterior, a participação da Delegação dos Estados Unidos foi crucial para que se chegasse ao consenso da universalidade dos direitos humanos. A participação da Delegação norte americana - composta por indivíduos que participavam ativamente de movimentos de direitos humanos nos Estados Unidos, como John Shattuck, que dirigiu a *American Civil Liberties Union*⁵ e foi vice-presidente e membro da diretoria da Anistia Internacional, e Warren Christopher - nomeado pelo presidente Clinton para chefiar a delegação, e que durante o governo Carter dirigiu o *Interagency Group on Human Rights and Foreign Assistance*⁶ (HERNANDEZ, 2013:337) - desde o discurso inaugural defendeu a expansão do sistema de direitos humanos atrelado à promoção da democracia, bem como o caráter universal dos direitos humanos:

The Universal Declaration enshrines a timeless truth for all people and all nations: "Respect for human rights and fundamental freedoms is the foundation of freedom, justice and peace" on this earth. The Declaration's drafters met the challenge of respecting the world's diversity, while reflecting values that are universal. (CHRISTOPHER, 1993).

Esta gestão foi marcada pelo compromisso com os direitos humanos e para
Cristina Soreano Pecequilo,

a gestão Clinton representava um esforço similar ao de Carter, em um momento ainda mais propício, por se tratar do pós

⁵ Organização não governamental norte americana que se dedica a assegurar o cumprimento dos direitos e garantias individuais dispostos na Constituição dos Estados Unidos. Informações no site: <https://www.aclu.org/>. Acesso em: 08/02/15

⁶ Departamento criado para assessorar a Casa Branca na tomada de decisões sobre cooperação bilateral e multilateral relacionadas aos direitos humanos. Informações no site: <<https://history.state.gov/milestones/1977-1980/human-rights>>. Acesso em 08/02/2015.

Guerra Fria de de ‘universalização’ dos princípios liberais. Haveria, portanto uma convergência global em torno dos direitos humanos e os Estados Unidos estariam à frente do processo. (PECEQUILO, 2012:161).

Nota-se, então, que Estados Unidos construíram uma relação ambígua com os direitos humanos, já que apesar das iniciativas históricas de disseminação dos valores democráticos e de direitos individuais, - como nas administrações de Woodrow Wilson, Carter e Clinton – existe o receio (e certa falta de interesse) em comprometer a soberania ao se sujeitar às normas internacionais de direitos humanos. Matheus Hernandez e William Rosa explicam que a ideia de *excepcionalismo* refere-se “à crença de que a história política dos EUA seria radicalmente diferente das experiências de qualquer outra nação e que, de fato, sua experiência seria exemplar para as outras nações” (HERNANDEZ; ROSA, 2011:105). Os autores ainda ensinam que este fenômeno, é caracterizado pela “falta de vontade de impor a si mesmo regras gerais de direito internacional que o governo estadunidense considera em princípio como justas.” (HERNANDEZ; ROSA, 2011:107) O fato de os demais Estados reconhecerem a supremacia das normas internacionais de direitos humanos e a ela submeterem suas constituições e legislações internas é, de certa forma, o reconhecimento de inferioridade. Para Forsythe:

A foundational assumption of US exceptionalism has been a belief in and commitment to American virtue, American values, American law, and American experience — which are then to be radiated outward. Under this assumption the US Constitution with its Bill of Rights is supreme, not to be trumped by any other law; treaties that are inconsistent with the Constitution cannot stand.(FORSYTHE, 2011:775).

O *excepcionalismo* norte americano ganhou destaque na política externa durante a administração de George W. Bush, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Veremos adiante que a guerra ao terror ensejou a infração de diversas normas internacionais direitos humanos, provocando um retrocesso na política de direitos humanos dos Estados Unidos.

Durante sua campanha eleitoral em 2008, discurso de mudança e esperança (através das afirmações “*Yes We Can*” e “*Change We Can Believe In*”, slogans da campanha), Barack Obama enfatizou a questão dos direitos humanos, prometendo revisar os critérios de tortura, o fechamento de Guantánamo e de prisões secretas,

bem como a punição daqueles que haviam violado os direitos humanos. (PECEQUILO, 2012:25). De fato, esta foi uma das primeiras áreas de ofensiva de seu governo, porém, Obama enfrentava resistência política interna para a implementação de seus projetos. Para Pecequilo (2012), neste momento político dos Estados Unidos,

existe uma mudança de retórica e de postura em Obama, que deve ser vista como positiva. Da mesma forma, existem limitações internas à aplicação de direitos humanos nos Estados Unidos, ainda sob a sombra do 11/09. Existe uma polarização sobre estes temas que pode levar a um novo retrocesso dependendo do contexto econômico e social doméstico e internacional, colocando em xeque as tentativas de reforma iniciadas em Obama, com a questão permanecendo em aberto. (PECEQUILO, 2012:164).

A emergência das organizações não governamentais de proteção dos direitos humanos.

Para o desenvolvimento deste artigo, Muhitin Ataman tem a melhor definição de organizações não governamentais. O autor as descreve como instituições estabelecidas por atores não estatais, através da iniciativa de grupos de indivíduos da sociedade civil, empresários e outras forças sociais e não possuem vínculos legais com os Estados (ATAMAN, 2003:38). Sobre a atuação destas organizações, autor ensina que

NGOs create and/or mobilize global networks by creating transnational organizations, gathering information on local conditions through contacts around the world, alerting global network of supporters to conditions requiring attention, creating emergency response around world, and mobilizing pressure from outside states. (ATAMAN,2003:46).

O fim da Segunda Guerra Mundial, além de constituir um marco para a internacionalização dos direitos humanos, evidenciou também a emergência das organizações da sociedade civil no cenário internacional. Para Mary Kaldor (1999:197 e seg.), os regimes totalitários que tomaram o poder na primeira metade do século XX intervinham em praticamente todos os aspectos da vida social. Portanto, a reemergência da sociedade civil no período pós-guerra representa uma resposta ao cenário de barbárie imposto pelo Estado. Nesse sentido, Villa aponta que

as ONGs, enquanto atores transnacionais, tiveram sua mais rápida expansão no período pós segunda guerra. Em 1914 existiam trezentos e trinta, em 1939 seu número subiu para setecentos e trinta, e em 1980 alcançaram um impressionante total de seis mil. (VILLA, 1999:22).

As décadas de 1970 e 1980 representaram um período de impulso para a atuação das ONGs no cenário internacional. Com fim da Guerra Fria e o início da *détente*, a gradual dissolução da tensão entre Estados Unidos e União Soviética, foram eliminadas as barreiras entre o mundo ocidental e aliados soviéticos, revelando as violações dos direitos humanos antes encobertas pela cortina de ferro e pelas disputas de poder entre as duas superpotências, permitindo a criação de mecanismos de proteção mais eficazes. Isso ajudou o estabelecimento de uma cooperação entre os antigos polos de poder em uma gama de questões globais, principalmente os direitos humanos. (NOGUEIRA; MESSARI,2005:80; MUNGLE, 2012:153).

Neste mesmo período, o fenômeno da globalização permitiu a rápida expansão dos nichos de atuação, e neste período se observou um aumento na proeminência e no número das ONGs. Mary Kaldor assinala que “*what emerged in the 1980s was a commitment to democratic peace, underpinned by the activities of what were then referred to as social movements acting across national boundaries*”. (KALDOR, 1999:202). Se antes e durante a Guerra Fria atuavam primordialmente como provedoras de assistência humanitária, passaram a atuar como parceiras dos Estados e das organizações internacionais.

Fruto deste período de transição no cenário internacional, em 1978 foi fundada a *Helsinki Watch* - que depois viria a se chamar *Human Rights Watch*⁷, organização estudada neste artigo - inicialmente tinha o objetivo de apoiar os grupos de cidadãos formados em todo o bloco soviético para monitorar o cumprimento do Acordo de Helsinque. A *Helsinki Watch* adotou as campanhas de "nomear e envergonhar" governos abusivos através da cobertura da mídia, chamando a atenção internacional para as violações dos direitos humanos na União Soviética e na Europa Oriental, contribuindo para as transformações democráticas do fim dos anos 1980. Em 1997 a organização recebeu o prêmio Nobel da Paz por promover a Campanha Internacional para Banimento das Minas. É sediada em Nova Iorque e desde os

⁷ Informações disponíveis no site: <<http://www.hrw.org/about>>. Acesso em 22/02/2015.

ataques de 11 de setembro, destaca a necessidade de criar novas formas de pressão sobre os grupos terroristas e seus simpatizantes, através do monitoramento de políticas e práticas que infrinjam os direitos humanos básicos.

A segunda organização estudada neste artigo, a Anistia Internacional (*Amnesty International*)⁸, foi fundada em 1961 pelo advogado britânico Peter Benenson, que em protesto à prisão injusta de dois estudantes portugueses, publicou o Artigo “Os Prisioneiros Esquecidos”, no jornal *The Observer*, convocando os leitores a escrever em nome dos “prisioneiros de consciência” ao redor do mundo. As respostas acenderam uma campanha internacional de proteção dos direitos humanos que deu origem à organização. Sediada em Londres, está presente em cento e cinquenta países, e tem como missão resguardar os direitos humanos tal qual recomenda a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1977 ganhou o prêmio Nobel da Paz por ter contribuído para garantir as bases para a liberdade, a justiça, e para a paz no mundo.

Observa-se que quando o Estado deixa de resguardar os direitos humanos, ou quando viola as regras estabelecidas para proteger seus cidadãos, abre espaço para a atuação das organizações não governamentais, que de forma pacífica exercem seu poder de influência, com capacidade para promover seus interesses independente das estruturas formais de autoridade e sem o uso da coerção. Este poder de influência das organizações não governamentais se relaciona com um aspecto do conceito de hegemonia de Gramsci, e Villa leciona que:

As situações de influência encontram sua especificidade quando a ação política é instaurada no nível daquilo que Gramsci chamaria de hegemonia, isto é, quando a política é exercida não com o recurso da *ultima ratio*, mas sim por via do consenso, que se manifesta como direção política e cultural de um grupo que vê realizadas determinadas concepções culturais ideológicas do mundo. (VILLA, 1999:23).

As organizações não governamentais estudadas neste artigo atuam no cenário internacional através da advocacia. Abby Stoddard define esta forma de atuação como “*formal attempts to influence policy through lobbying, public statements demonstrations, or behind the scenes consultations; the “official” means for*

⁸ Informações disponíveis no site <<http://www.amnesty.org/about-us/who-we-are>>. Consultado em 15/02/2015.

promoting the NGO's value-based agenda” (STODDARD, 2005: 13). As atuações da Anistia Internacional e da *Human Rights Watch* têm o objetivo de dar visibilidade e publicidade às violações de direitos humanos cometidas pelos Estados, com a intenção de gerar constrangimento político e moral ao Estado violador, conferindo suporte ou estímulo para reformas. Ao reconhecer a legitimidade das intervenções internacionais na questão dos direitos humanos, os Estados poderiam alterar sua prática com relação à matéria, fica reconstituída a relação entre Estado, cidadãos e atores internacionais. (PIOVESAN, 1998).

A Anistia Internacional, por exemplo, desde sua fundação, mantém o foco de atuação na proteção dos direitos dos prisioneiros, contra as prisões ilegais, contra a prática de tortura, utilizando meios midiáticos para mobilizar a opinião pública. Nesse sentido, destacam-se as campanhas pela abolição da tortura, realizadas pela Anistia Internacional nos anos de 1983 e 1984, que foram fundamentais para a aprovação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Punição, em 1984. (MUNGLE, 2012).

David P. Forsythe (2000) analisa a atuação destas ONGs no pós Guerra Fria, durante o mandato de George H. Bush:

There were many non-governmental organizations active in Washington on human rights questions. Two of the most prominent were Amnesty International-USA and Human Rights Watch. They were quite different. Amnesty International relied on public pressure to achieve its goals of specific protection on the ground, and manifested a restricted mandate focusing on prisoner matters — a mandate that had displayed "mission creep" over the years since its founding in the United Kingdom in 1961. Human Rights Watch relied on elite action rather than a mass movement, focused traditionally on a broad range of civil and political rights with some slight attention to socio-economic factors, and aimed more at affecting public policy than releasing specific prisoners. (FORSYTHE, 2000:20).

Ao debater o impacto causado pelas organizações não governamentais nas relações internacionais, deve-se destacar que apesar de serem agentes autônomos, muitas dessas organizações trabalham em estreita colaboração com as organizações intergovernamentais, instituídas pelos Estados para promover os seus interesses. O Exemplo mais claro dessa relação pode ser representado pela Organização das Nações Unidas. (GRIFFITHS; O'CALAGHAN, 2002:243)

Nesse sentido, a partir da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, esta relação entre Estados e organizações não governamentais foi estreitada. Para Cançado Trindade,

o que aqui cabe ressaltar, como particularmente significativo foi a sensibilidade demonstrada por algumas Delegações governamentais às teses das ONGs, sintomaticamente de um novo diálogo universal, entre governos e a sociedade civil, em torno da temática dos direitos humanos. (TRINDADE, 1997: 231).

Estas redes transnacionais entre Estados, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais são particularmente fortes nas áreas de direitos humanos. Muitas ONGs, com auxílio financeiro de Estados e Organizações Intergovernamentais, dedicam-se a prover assistência humanitária, coletar e analisar dados em zonas de guerra e conflito. Isso se torna possível em razão da neutralidade política, adotada pela maioria das ONGs, enquanto que para os Estados, realizar este tipo de ação de forma direta implicaria a violação do princípio da não intervenção. (GRIFFITHS; O'CALAGHAN, 2002:248).

À frente de seu desempenho, as ONGs precisam de recursos, que geralmente vêm de contribuições privadas, de fontes públicas ou de recursos de voluntários. Organizações de financiamento podem representar problemas enfrentados sua autonomia e credibilidade, já que muitos deles dependem fortemente dos recursos de governos ou organizações internacionais, forçando-os a agir de acordo com determinados requisitos impostos por eles. (MUÑOZ, 2008).

Apesar os esforços para a manutenção da independência, através da construção de uma base de doadores individuais, David Rieff (2010) reconhece que as organizações não governamentais norte-americanas em particular, desde a “era de ouro do humanitarismo”⁹, dependem de financiamento do governo americano.

A Anistia Internacional alega receber a maior parte de seu financiamento de doadores individuais, com objetivo de preservar autonomia e imparcialidade, porém em ocasiões excepcionais recebe assistência financeira de governos e companhias privadas, porém não esclarece quais são as eventuais fontes governamentais e os critérios que estabelecem as circunstâncias excepcionais. Atualmente recebe apoio financeiro da *Microsoft*, *Google* e *Ford Foundation*, entre outras empresas privadas e

⁹ Décadas de 1970 e 1980, segundo David Rieff (2010).

organizações. A *Human Rights Watch* afirma de forma enfática em seu site que não aceita ajuda direta ou indireta de fontes governamentais, também com a finalidade de manter a independência e imparcialidade de seus trabalhos, porém, mantém parcerias com organizações como *A Ford Foundation* e a *MacArthur Foundation*¹⁰

Para Abby Stoddard (2002:69), a forma de financiamento das organizações não governamentais reflete e reforça suas perspectivas de atuação. Como resultado de sua maior independência financeira de doadores governamentais, as organizações são capazes, em princípio, de atuar com maior independência operacional, ou pelo menos ter a liberdade de lançar respostas humanitárias sem ser visto como conivente com uma das partes envolvidas no conflito.

Após os atentados de 11 de setembro de 2001, a relação entre governo e organizações não governamentais adquiriu novo espectro, pois ficou claro o poder destas organizações para atuar como parceiros do Estado no combate ao terrorismo. Nesse sentido, o então Secretário de Estado Colin Powell, em discurso proferido durante a Conferência Nacional de Política Externa para Líderes de Organizações Não Governamentais, em 26 de outubro de 2001, logo após a invasão do Afeganistão, afirmou que estas organizações atuavam como "multiplicador de força" para os militares dos EUA, como uma extensão do governo norte-americano, contribuindo para o sucesso da operação militar. Nas palavras de Powell:

America could not succeed in its objectives of shaping a freer, more prosperous and more secure world without you. Because in this increasingly globalized era, issues that we face are so deeply intertwined, so complex and so transnational that no power, not even a superpower, can solve them on its own. The very nature of the 21st century world and the problems that this world has brought to our door makes cooperation between government and NGOs not only highly desirable, but absolutely essential and necessary. (POWELL, 2001).

Ao discursar na Assembleia Geral da ONU em 2010, Barack Obama reconheceu a importância das organizações não governamentais e outros grupos da sociedade civil como os fomentadores da liberdade e dos direitos individuais, atuando como a consciência destas comunidades:

civil society is the conscience of our communities, and America will always extend our engagement abroad with citizens

¹⁰ Informações disponíveis nas páginas da Anistia Internacional: <<https://www.amnesty.org/en/who-we-are/>> e da *Human Rights Watch*: <<http://www.hrw.org/about>>.

beyond the halls of government. We will call out those who suppress ideas and serve as a voice for the voiceless. (OBAMA, 2010).

**A atuação dos Estados Unidos no Iraque de 2004 a 2012:
excepcionalismo norte americano, tortura e o papel das ONGs para a proteção
dos direitos humanos.**

No alvorecer do século XXI, com o fim da Guerra Fria e dos regimes totalitários, com a emergência das organizações não governamentais no cenário internacional, esperava-se uma evolução na proteção dos direitos humanos, todavia, a política externa norte americana, mais belicista após os atentados de 11 de setembro de 2001, sofreu um retrocesso. As normas internacionais de direitos humanos mais importantes – Declaração Universal de Direitos Humanos, Convenção de Genebra, Pacto dos Direitos Civis e Políticos, por exemplo – das quais os Estados Unidos são signatários, foram ignoradas em razão do combate ao terrorismo (COHN, 2003). A Lei Patriota¹¹ sistematizou estas regras de combate ao terror, autorizando a espionagem de cidadãos, encarceramento sem direito a advogado, e a prisão de suspeitos de ataques terroristas (PECEQUILO, 2012).

Apesar de conseguir a reeleição, 2004 foi um ano turbulento para o governo de George W. Bush, especialmente em relação aos direitos humanos. A invasão dos Estados Unidos no Iraque já completava um ano, sem sinal da implantação da democracia. Esta, aliás, foi uma das justificativas de Bush para entrar em guerra com o Iraque, que fazia parte do “eixo do mal”, (PECEQUILO, 2013:23) para libertar o povo iraquiano do regime autoritário e tirânico de Saddam Hussein, que teria ligações com a Al-Qaeda e, principalmente, guardava armas de destruição em massa. Para Francis Fukuyama,

o governo foi apanhado em sua própria armadilha depois da guerra, quando as armas de destruição em massa não apareceram e foram levantadas sérias dúvidas a respeito da ligação de Saddam Hussein com o Al-Qaeda. O governo retornou ao argumento dos direitos humanos e da democracia como sua principal justificativa para a guerra. (FUKUYAMA, 2006:83).

¹¹U. S. Senate Act of 2001(Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism– Patriot Act) H. R. 3162. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/107thcongress/housebill/3162>>. Acesso em 02/02/2015.

Cohn ressalta que a natureza da operação, denominada *Iraqi Freedom*, violava diretamente a Carta da ONU, que dispõe sobre a ilegitimidade do uso da força militar que não for utilizada em autodefesa ou sancionada pelo Conselho de Segurança. (COHN, 2003:322).

A prisão iraquiana de Abu Ghraib foi um dos principais cenários das barbáries praticadas contra detentos acusados de terrorismo. As fotos, publicadas em fevereiro de 2004 pela rede de televisão NBC (ZINN, 2005), mostravam prisioneiros torturados e humilhados, em situações degradantes, sob jugo dos algozes - agentes norte americanos - chocaram a opinião pública. O governo tentou retratar o abuso como um incidente isolado, culpando os oficiais por agir sem ordens e sem conhecimento de seus superiores. O secretário de Defesa, Donald Rumsfeld, descreveu os abusos como um caso isolado e excepcional (ZINN, 2005). Em discurso no dia 24 de maio de 2004, o presidente George W. Bush, na tentativa de minimizar a conduta dos oficiais envolvidos no caso, culpou o já derrotado regime de Saddam Hussein por barbáries praticadas antes da intervenção dos Estados Unidos, adotando uma postura de “hegemonia benevolente”¹²:

A new Iraq will also need a humane, well-supervised prison system. Under the dictator, prisons like Abu Ghraib were symbols of death and torture. That same prison became a symbol of disgraceful conduct by a few American troops who dishonored our country and disregarded our values. America will fund the construction of a modern, maximum security prison. When that prison is completed, detainees at Abu Ghraib will be relocated. Then, with the approval of the Iraqi government, we will demolish the Abu Ghraib prison, as a fitting symbol of Iraq's new beginning. (BUSH, 2004).

Em junho de 2004 veio a público o *Bybee-Yoo Memo*¹³, ou “Memorando da Tortura”, preparado por dois funcionários do *Office of Legal Counsel* em agosto de 2002, a pedido de Alberto Gonzales, que ocupava o cargo de Conselheiro da Casa

¹² (FUKUYAMA, 2006:86)

¹³U.S Department of Justice, Office of legal Counsel. Memorandum for Alberto R. Gonzales, Counsel of the President. *Standards os Conduct for Interrogation under 18U.S.C.§§ 2340-2340A*. Disponível em:< <http://www2.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB127/02.08.01.pdf>>. Acesso em: 14/02/2015

Branca - nomeado Procurador Geral em fevereiro de 2005¹⁴ -, redefinia o conceito de tortura. (GORDON, 2009).

O documento desconsiderava as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, e legitimava a prática dos interrogatórios violentos, ou “*Enhanced Interrogation Technic*”. (GORDON, 2009). Rebeca Allison Gordon descreve que

the memo provides an interpretation of the prohibition on "intentional infliction" of "severe physical or mental pain". [...] In regards to physical pain, "in order to constitute torture" and hence to violate U.S. law, a victim's pain must be so great that it would "ordinarily be associated with a sufficiently serious physical condition or injury such as death, organ failure, or serious impairment of bodily functions. (GORDON, 2009:05).

Para burlar a Convenção de Genebra, era utilizado o termo “combatente inimigo”, ou *enemy combatant* com intenção de retirar o status de soldados dos presos acusados de terrorismo, justificando a prática da tortura no Afeganistão, em Abu Ghraib e em Guantánamo. (PECEQUILO, 2012:162).

Logo após os escândalos, a *Human Rights Watch* manifestou-se no relatório *The Road to Abu Ghraib*, revelando a hipocrisia do governo, que tentava se eximir de responsabilidades:

The severest abuses at Abu Ghraib occurred in the immediate aftermath of a decision by Secretary Rumsfeld to step up the hunt for “actionable intelligence” among Iraqi prisoners. The officer who oversaw intelligence gathering at Guantánamo was brought in to overhaul interrogation practices in Iraq, and teams of interrogators from Guantánamo were sent to Abu Ghraib. The commanding general in Iraq issued orders to “manipulate an internee's emotions and weaknesses.” Military police were ordered by military intelligence to “set physical and mental conditions for favorable interrogation of witnesses.” The captain who oversaw interrogations at the Afghan detention center where two prisoners died in detention posted “Interrogation Rules of Engagement” at Abu Ghraib, authorizing coercive methods (with prior written approval of the military commander) – such as the use of military guard dogs to instill fear – that violate the Geneva Conventions and the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman, Degrading Treatment or Punishment. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004a:03).

¹⁴ Ver o editorial de Ignacio Ramonet, “Bush II”, na *Le Monde Diplomatique*, sobre reeleição de W. Bush e a nomeação de A. Gonzales para o Departamento de Justiça. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=983&tipo=acervo>>. Acesso em: 13/03/2015.

Em janeiro de 2005, a Anistia Internacional emitiu carta aberta ao Presidente, criticando o posicionamento dos Estados Unidos em relação aos direitos humanos e a atuação de Gonzales como Conselheiro da Casa Branca:

Amnesty International believes that this selective disregard for international humanitarian law principles has contributed to torture and ill-treatment by US forces and to the degree of lawlessness which has marked the USA's waging of the "war on terror". It is now known that you were advised by White House Counsel Alberto Gonzales in January 2002 that a determination that the Geneva Conventions would not apply to those captured in the international armed conflict in Afghanistan would free up US interrogators and make their future prosecution for war crimes less likely. Since your decision, allegations of torture and ill-treatment by US forces in Afghanistan and Guantánamo – and the subsequent migration of this phenomenon to Iraq – have been persistent, and such allegations continue to emerge from both detainee and non-detainee sources.(AMNESTY INTERNATIONAL, 2005a: 05-06).

O prefácio do relatório sobre violações de direitos humanos de 2005 da *Human Rights Watch*, assinado por Kenneth Roth, diretor executivo da organização, destacou os abusos cometidos na prisão de Abu Ghraib e afirmou que quando uma potência do porte dos Estados Unidos decide violar leis internacionais de forma aberta e sistemática, conseqüentemente, os demais países se sentem menos obrigados a cumprir tais normas (ROTH, 2005). Esta mensagem foi enfatizada também por Irene Khan, secretária geral da Anistia Internacional no prefácio do relatório sobre direitos humanos de 2005, que destacou a responsabilidade dos Estados Unidos diante da comunidade internacional:

The USA, as the unrivalled political, military and economic hyper-power, sets the tone for governmental behaviour worldwide. When the most powerful country in the world thumbs its nose at the rule of law and human rights, it grants a licence to others to commit abuse with impunity and audacity From Israel to Uzbekistan. Egypt to Nepal, governments have openly defied human rights and international humanitarian law in the name of national security and counter-terrorism. (KHAN, 2005b:i).

Em artigo publicado no *Le Monde Diplomatique*, Howard Zinn questionou a falta de ação do governo, que mesmo diante das denúncias de tortura em Abu Ghraib feitas pela Anistia Internacional e da reprovação da população – em 2005, 51% dos

americanos achavam que os Estados Unidos não deveriam ter invadido o Iraque e 59% desaprovavam a gestão do presidente Bush (ZINN, 2005) -, nem o governo, nem Congresso pediram a abertura de uma investigação aprofundada e independente. O autor afirmou que mesmo sem haver resposta imediata do governo, o dever das organizações não governamentais e da mídia era de continuar denunciando, desmascarando as injustiças perpetradas pelo Estado, até que este fosse incapaz de ignorá-las (ZINN, 2005).

Além da inércia do governo para investigar a fundo a responsabilidade sobre a tortura, nota-se que não há nos relatórios oficiais de direitos humanos do Departamento de Estado (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2004 e seg.) o reconhecimento da participação de tropas ou agentes norte americanos na prática de tortura ou maus tratos a detentos ou demais cidadãos iraquianos. Em 28 de junho de 2004 os Estados Unidos transferiram a soberania estatal de sua força de coalizão para o governo interino do Iraque (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2004), e todas as denúncias de violações de direitos humanos incluem apenas os abusos cometidos pelas forças internas iraquianas, sob responsabilidade do governo local. O relatório de 2005 da *Human Rights Watch* enfatiza que após a queda do regime de Saddam Hussein em 2003, a situação dos direitos humanos no Iraque foi agravada, pois o país sofria ataques armados dos insurgentes e da contrainsurgência liderada pelos Estados Unidos. “*Both U.S. forces and insurgents have been implicated in serious violations of the laws of armed conflict, including war crimes*”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2005:466)

Curiosamente, este relatório da *Human Rights Watch* de 2005 foi mencionado no relatório norte americano do mesmo ano, que reconheceu o trabalho da organização na investigação de violações dos direitos humanos dos detentos iraquianos, porém menciona apenas aquelas praticadas por forças policiais internas:

“According to a January Human Rights Watch (HRW) report, police torture and ill treatment of detainees was commonplace. In interviews with 90 prisoners, 72 asserted that they had been tortured or mistreated. The reported abuses included beatings with cables and hosepipes, electric shocks to earlobes and genitals, food and water deprivation, and overcrowding in standing-room-only cells.”(U. S. DEPARTMENT OF STATE, 2005).

A respeito desta atitude do governo norte americano, o relatório *Beyond Abu Ghraib*, publicado pela Anistia Internacional em 2006, enfatiza que a tentativa dos Estados Unidos de se eximir da responsabilidade é em vão, pois

Multinational Force (MNF) officials have generally sought to distance the US-led alliance from any involvement when there has been publicity regarding torture and other abuses by Iraqi government forces. However, the increasing availability of such information since at least the beginning of 2005, as well as the continuing close day to day collaboration between MNF forces and those of the Iraqi government, suggests that MNF commanders and the governments to which they are responsible have been well aware for a considerable time that the Iraqi forces they support are responsible for gross abuses of human rights.(AMNESTY INTERNATIONAL, 2006:18).

Depois dos oito anos da administração Bush, marcados pelo desrespeito aos direitos humanos e ao direito internacional, a vitória de Barack Obama nas urnas, em 2008, foi vista com certo alívio pelos ativistas de direitos humanos, esperançosos com seu discurso de mudança (ROTH, 2010). Neste momento, as organizações não governamentais voltaram suas atenções para a renovação da política de direitos humanos. Obama assumiu o compromisso de promover os direitos humanos nos Estados Unidos e no mundo, revisar os critérios de tortura e punir os abusos cometidos pelos oficiais americanos na guerra ao terror. (PECEQUILO, 2012).

Outro ponto muito explorado durante a campanha eleitoral foi o compromisso de retirar as tropas do Iraque. Em seu discurso inaugural anunciou:

(...) our security emanates from the justness of our cause, the force of our example, the tempering qualities of humility and restraint. We are the keepers of this legacy. Guided by these principles once more we can meet those new threats that demand even greater effort, even greater cooperation and understanding between nations. We will begin to responsibly leave Iraq to its people. (OBAMA, 2009b).

Contudo, o esfacelamento do governo iraquiano após a ocupação dos Estados Unidos deixou um vácuo de poder interno e abriu espaço para as organizações não governamentais, como as estudadas neste artigo, que atuaram como fiscais do sistema político e prisional que se instalava então, a fim de que os direitos individuais e a dignidade da pessoa humana fossem resguardados, e mesmo sem o estabelecimento de uma base política e militar sólida, Obama manteve a decisão de retirar as tropas até o final de 2011. Para Génot (2010), esta decisão merecia maior

reflexão, pois diante da fragilidade de suas instituições, o país teria dificuldades para superar este período de transição:

Iraq is therefore forced, rather than genuinely encouraged, to become more autonomous and sovereign. While “leave Iraq to its people” may appear as a generous thought at first glance, the meaning and the feasibility of this idea are not lucid. Democracy in Iraq is less than effective, as witnessed with the frozen process of setting up a new government. Iraqi people are more and more disillusioned about their politicians. Consequently, leaving Iraq to the current decision makers is not necessarily the same as leaving Iraq to its people. Civil society is supposed to counter-balance this inefficiency or abuse of power of the state, as a lot of Western actors have been emphasizing from the beginning of the American intervention. (GÉNOT, 2010: 5).

De modo geral, os direitos humanos foram uma das prioridades no início da gestão Obama, numa tentativa de distanciar-se dos abusos que marcaram a gestão Bush na guerra ao terror. Nos primeiros dois meses de sua administração o presidente tomou diversas decisões, por exemplo, a vinculação de todos os interrogadores dos Estados Unidos, incluindo os da Agência Central de Inteligência (CIA), às normas rigorosas adotadas pelos militares após o escândalo de Abu Ghraib. Determinou também o encerramento do programa de prisões secretas da CIA e descartou o uso do termo "combatente inimigo". (ROTH, 2010; HUMAN RIGHTS WATCH, 2010). Porém, estas mudanças, que simbolizaram uma ruptura com a administração anterior, não foram suficientes para promover mudanças duradouras na política para direitos humanos nos Estados Unidos.

Ressalta-se que apesar dos avanços, Obama não cumpriu o compromisso mais importante: a investigação e punição dos agentes responsáveis pelas violações, e por esta razão foi alvo das críticas das organizações não governamentais. Kenneth Roth, diretor executivo da Anistia Internacional demonstrou frustração ao afirmar:

It is not enough for the government to stop using torture; perpetrators must also be punished. The Obama administration has so far refused to investigate and prosecute those who ordered or committed torture -- a necessary step to prevent future administrations from committing the crime. (ROTH, 2010: 04).

Há um consenso entre os autores (FORSYTHE, 2010; PECEQUILO, 2012; ROTH, 2010) quando afirmam que o presidente Obama mudou a retórica da política de direitos humanos, o que deve ser vista como positiva, mas pouco foi colocado em

prática, muito devido às limitações internas, especialmente no Congresso. “*Yet beyond rhetoric, the Obama administration’s policies were not radically different from most other modern administrations.*” (FORSYTHE, 2010:787).

Ao observar a inconsistência com que as diferentes administrações trataram os direitos humanos, Forsythe (2010) conclui que os reais herdeiros da tradição iluminista dos Estados Unidos são as forças da sociedade civil, composta pelas ONGS, como Anistia Internacional de *Human Rights Watch*, e por indivíduos que atuam no cenário internacional pela proteção dos direitos humanos universais. O autor ressalta que:

These are the agents who consistently take internationally recognized human rights seriously, insisting that the US adhere to its legal obligations under international norms regardless of how inconvenient it might be to national preferences. (FORSYTHE, 2010: 770).

Conclusão

Não obstante a valorização das liberdades individuais e da democracia, princípios arraigados na política norte americana; no teatro da guerra não se efetiva esta pretensa postura iluminista de levar os marcos civilizadores e os direitos humanos universais para além das fronteiras do ocidente. Diante de uma crise de segurança impulsionada pelos ataques de 11 de setembro, o governo de W. Bush adotou uma posição mais belicista, mudando o comportamento em relação aos prisioneiros na guerra contra o terror.

W. Bush criou um limbo político, em que o governo decidia quem iria para o purgatório e quem iria para o inferno. As violações praticadas em Abu Ghraib e a revelação do Memorando da Tortura, que a justificava a o tratamento degradante de prisioneiros, ou “combatentes inimigos”, são um exemplo desta política neoconservadora que, de acordo com Fukuyama (2006:98), preconiza o uso da força militar para expressar uma “hegemonia benevolente”.

O fato é que quando a maior potência decide violar - aberta e sistematicamente - os direitos humanos, os demais Estados se sentem menos obrigados a cumprir tais normas. Os Estados Unidos perderam a capacidade política

e moral de cobrar de outros países o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos que eles mesmos ajudaram a criar.

Destaca-se, neste cenário belicista, a importância da atuação da sociedade civil que através de organizações não governamentais se insurge de maneira pacífica contra a preponderância desmedida do Estado e, ainda que de forma limitada, produz efeitos positivos ao revelar a hipocrisia do governo. As organizações não governamentais demonstram ter vontade e capacidade de influenciar o comportamento dos Estados sobre os indivíduos, mobilizando, especialmente, a opinião pública, agindo como uma espécie de consciência do regime (DUNNE; WHEELER, 1999; OBAMA, 2010). Através de seu ativismo pacífico e persistente, em busca da proteção da dignidade humana, a chama, embora abafada não se apaga.

Referências:

Livros e capítulos de livros:

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo : Perspectiva, 2003.

ALVES, José Augusto Lindgren. *Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília : IBRI, 2001.

ALVES, José Augusto Lindgren. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo : FTD, 1997.

BROWN, Chris. *Universal human rights: a critique*. In: DUNNE, Tim; WHEELER, Thomas J. (Orgs.). *Human rights in global politics*. Cambridge : Cambridge University Press, 1999, p. 103 - 127.

DUNNE, Tim; WHEELER, Thomas J. (Orgs.). *Human rights in global politics*. Cambridge : Cambridge University Press, 1999.

FORSYTHE, David P. *Human rights and comparative foreign policy: Foundation for peace*. New York: United Nations University Press, 2000 Disponível em: <<http://www.ciaonet.org/book/forsythe/postscript.html>> . Acesso em: 30/01/2015.

FUKUYAMA, Francis. *O dilema americano: democracia, poder e o legado do neoconservadorismo*. Rio de Janeiro : Rocco, 2006.

GRIFFITHS, Martin; O'CALLAGHAN, Terry. *International relations: the key concepts*. London: Routledge, 2002.

KALDOR, Mary. *Transnational civil society*. In: DUNNE, Tim; WHEELER, Thomas J. (Orgs.). *Human rights in global politics*. Cambridge : Cambridge University Press, 1999, p. 195 - 213.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. São Paulo : Método, 2014.

MUÑOZ, Enara Echart. *Movimientos sociales y relaciones internacionales: la irrupción de un nuevo actor*. Madrid : Catarata, 2008.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. *Teoria das relações internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro : Elsevier, 2005.

PECEQUILLO, Cristina Soreanu. *Os Estados Unidos e o século XXI*. Rio de Janeiro : Elsevier, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. 4ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo : Max Limonad, 1998.

REZEK, Francisco. *Direito internacional: curso elementar*. 15 ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. V. 1. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.

Artigos de periódicos em formato digital:

ATAMAN, Muhittin. *The Impact of Non-State Actors on World Politics: A Challenge to Nation-States*. Alternatives: Turkish Journal of International Relations, vol.2, n.1, fall 2003, p. 42 – 66. Disponível em: < <https://www.alternativesjournal.net/volume2/number1/ataman2.pdf> >. Acesso em 23/03/2015.

FORSYTHE, David P. *US human rights foreign policy: retrospect and prospect*. Political Science Quarterly, v. 105, nº. 3, autumn 1990, p. 435-454. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/2150826>> Acesso em: 30/01/2015.

FORSYTHE, David P. *US foreign policy and human rights: situating Obama*. Human Rights Quarterly, v. 33, nº 3, aug. 2011, p. 767–789. Disponível em: <

<http://muse.jhu.edu/journals/hrq/summary/v033/33.3.forsythe.html>> Acesso em: 02/02/2015.

FORSYTHE, David P. *The continuing struggle for human rights protection*. *International Studies Review*, v. 17, n. 4, dec. 2014, p. 662-664. Disponível em: < <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/misr.12164/>> Acesso em: 02/02/2015.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. *Os EUA nas discussões internacionais sobre direitos humanos: a participação norte-americana na Conferência de Viena*. *BJIR, Marília*, v.2, n.2, maio/agosto. 2013. p. 329-351. Disponível em: < www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/download/.../2502> Acesso em: 02/02/2015.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho; ROSA. William Torres Laureano da. *Excepcionalismo americano e as violações de direitos humanos no pós-11 de setembro*. *Carta Nacional*, vol. 6, n. 1, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<http://cartainternacional.abri.org.br/index.php/Carta/article/view/27/6>>. Acesso em: 02/02/2015.

MUNGLE, S. D. *The Role of Non-Governmental Organizations (NGOs) in the Protection of Human Rights*. *Asia and Pacific Journal of Management, Entrepreneurship and Research*, v. 01, n. 01, março de 2012, p. 148-155. Disponível em: < http://www.apjmer.org/vol_1_issue_1_march_2012.html > Acesso em 02/12/2014.

SCHLESINGER, Arthur. *Human rights and the american tradition*. *Foreign Policy: America and the World*, nº 57, 1978, p. 503-526. Disponível em: < <http://www.foreignaffairs.com/articles/31960/arthur-m-schlesinger-jr/human-rights-and-the-american-tradition>>. Acesso em 08/01/2015.

VILLA, Rafael A. Duarte. *Formas de influência das ONGs na política Internacional contemporânea*. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, nº 12, jun. 1999, p. 21-33. Disponível em:< <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26562-26564-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20/11/2014.

WEISS, Thomas G. *A cultura humanitária contestada em zonas de guerra*. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, vol. 36, nº. 2, julho/dezembro 2014, p. 305-348.

Teses e dissertações:

COHN, Marjorie. *Human rights: Casualty of the war on terror*. Thomas Jefferson Law Review, vol. 25, 2 ed., 2003, p. 317-365. Disponível em: <<http://search.proquest.com/docview/198129732?accountid=26646>>. Acesso em: 10/02/2015.

GÉNOT, Cécile. *NGOs in Iraq: actors or witnesses in the evolution of the Iraqi ngo sector?* Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas. Grenoble : Université Pierre Mendès France. 2010, 79 p. Disponível em:< <http://www.sciencespo-grenoble.fr/>>. Acesso em 01/03/2015.

GORDON, Rebeca A. *The practice of torture: ethical approaches in the post-9/11 era*. Dissertação de Doutorado em Filosofia. Berkeley : Faculty of the Graduate Theological Union, 2009, 290 p. Disponível em: <<http://search.proquest.com/docview/3388823?accountid=26646>>. Acesso em 14/03/2015.

STODDARD, Abby. *The Humanitarian Advisory NGO Information and its Impact on US Foreign Policy*. Dissertação de Doutorado em Filosofia. Nova Iorque : New York University, 2005, 368 p. Disponível em: <<http://search.proquest.com/docview/3195490?accountid=26646>>. Acesso em: 15/01/2015.

Textos consultados na internet:

COHEN, Roberta. *Integrating human rights in US foreign policy: the history, the challenges, and the criteria for an effective policy*. Brookings Institute, University Of Bern: Bern, 2008. Disponível em: <<http://www.brookings.edu/~media/research/files/speeches/http://www.brookings.edu/~media/research/files/speeches/>>. Acesso em: 13/03/2015.

RAMONET, Ignacio. *Bush II*, Le Monde Diplomatique. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=983&tipo=acervo>>. Acesso em 13/03/2015.

RIEF, David. *How NGOs became pawns in the war on terrorism*. New Republic. Publicado em 03 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.newrepublic.com/blog/foreign-policy/76752/war-terrorism-ngo-perversion>> Acesso em 15/02/2015.

ROTH, Kenneth. *Empty Promises: Obama's Hesitant Embrace of Human Rights.*, Foreign Affairs, v. 89 n° 2. Mar/Abr. 2010, Disponível em: <<http://www.foreignaffairs.com/articles/66034/kennethroth/emptypromises>>.

Acesso em 08/03/2015.

ZINN, HOWARD. *O que estamos fazendo no Iraque?* Le Monde Diplomatique. Publicado em 01 de agosto de 2005. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1322&tipo=acervo>>. Acesso em 19/03/2015.

Documentos oficiais:

BUSH, George W. *President Outlines Steps to Help Iraq Achieve Democracy and Freedom.* Remarks by the President on Iraq and the War on Terror. Army War College Carlisle, Pennsylvania. May 24, 2004. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2004/05/20040524-10.html>>. Acesso em 06/03/2015.

CHRISTOPHER, W. *Democracy and Human Rights: Where America Stands.* Disponível em: <<http://dosfan.lib.uic.edu/ERC/briefing/dossec/1993/html>>. Acesso em 15/01/2015.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Programa de Ação de Viena.* 1993. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/sip/viena/declaracao_e_programa_de_acao_de_viena.htm>. Acesso em 28/12/2014.

OBAMA, Barack Hussein. *Remarks by the President on a New Beginning.* Cairo University, 04 jun. 2009a. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/the-press-office/Remarks-by-the-President-at-airoUniversity60409/>>. Acesso em 15/02/2015.

OBAMA, Barack Hussein. *Inaugural Address.* Washington, 20 jan. 2009b. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/the-press-office/President-Barack-Obamas-Inaugural-Address/>. Acesso em: 13/03/2015.

OBAMA, Barack Hussein. *Remarks by the President to the United Nations General Assembly.* New York, 23 set. 2010. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/the-press-office/remarks-president-united-nations-general-assembly.>>. Acesso em 14/03/2015.

POWELL, Colin. *Remarks to the National Foreign Policy Conference for Leaders of Nongovernmental Organizations*. Washington, 26 out. 2001. Disponível em: <<http://2001-2009.state.gov/secretary/former/powell/remarks/2001/5762.htm>>.

Acesso em 15/02/2015.

UNITED NATIONS, *The Universal Declaration of Human Rights: A Magna Carta for All Humanity*, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/rights/50/carta.htm>>

Acesso em: 26/01/2015.

UNITED STATES. *Declaration of Independence*. Washington : 1776. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/declaration_transcript.html>. Acesso em 09/02/2015.

UNITED STATES. U.S DEPARTMENT OF JUSTICE, Office of legal Counsel. Memorandum for Alberto R. Gonzales, Counsel of the President. *Standards os Conduct for Interrogation under 18U.S.C.§§ 2340-2340A*. 1 ago, 2002. Disponível em:< <http://www2.gwu.edu/nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB127/02.08.01.pdf>>. Acesso em: 14/02/2015.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2004. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2005. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2006. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2007. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2008. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2009. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2010. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. DEPARTMENT OF STATE. *Country Reports on Human Rights Practices: Iraq*. 2012. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/>>. Acesso em 02/12/2014.

UNITED STATES. U. S. SENATE, *Patriot Act: uniting and strengthening America by providing appropriate tools required to intercept and obstruct terrorism*. Washington : 2001. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/107thcongress/housebill/3162>>. Acesso em 02/02/2015.

Relatórios das organizações não governamentais:

AMNESTY INTERNATIONAL. *Beyond Abu Ghraib: detention and torture in Iraq*. 6 mar. 2006. Disponível em:< <https://www.amnesty.org/en/search/?q=beyondabughraib>>. Acesso em: 20/01/2015.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Human rights not hollow words: An appeal to President George W. Bush on the occasion of his re-inauguration*, 2005a. Disponível em:< <https://www.amnesty.org/en/search/?q=human+rights+not+hollow+words> >. Acesso em: 10/03/2015.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Report 2005: the state of world's human rights*. Oxford : Amnesty International Publications, 2005b. Disponível em:< <https://www.amnesty.org/en/search/?q=report+2005>>. Acesso em: 10/11/2014.

HUMAN RIGHTS WATCH. *The road to Abu Ghraib*. United States : Human Rights Watch, jun, 2004a. Disponível em: < <http://www.hrw.org/reports/2004/06/08/road-abu-ghraib-0>>. Acesso em 14/02/2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World report 2004*. United States : Human Rights Watch, 2004b. Disponível em:< <http://www.hrw.org/node/79288>>. Acesso em: 03/03/2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World report 2005*. United States : Human Rights Watch, 2005. Disponível em:< <http://www.hrw.org/node/79288>>. Acesso em: 03/03/2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World report 2006*. United States : Human Rights Watch, 2006. Disponível em:< <http://www.hrw.org/node/79288>>. Acesso em: 03/03/2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World report 2009*. United States : Human Rights Watch, 2009. Disponível em:< <http://www.hrw.org/node/79288>>. Acesso em: 03/03/2015.

KHAN, Irene. Foreword. In: AMNESTY INTERNATIONAL. *Report 2005: the state of world's human rights*. Oxford : Amnesty International Publications, 2005, p. i-ii. Disponível em:< <https://www.amnesty.org/en/search/?q=report+2005>>. Acesso em: 10/11/2014.

ROTH, Kenneth. *Darfur and Abu Ghraib*. In: HUMAN RIGHTS WATCH. *World report 2005*. United States : Human Rights Watch, p. 05-24, 2005. Disponível em:< <http://www.hrw.org/node/79288>>. Acesso em: 03/03/2015.

Sites visitados:

Anistia Internacional: <<https://www.amnesty.org/en/>>

Human Rights Watch: <<http://www.hrw.org/>>

Le Monde Diplomatique: < www.diplomatique.org.br/>

United States State Department of State: <<http://www.state.gov/>>

White House: <<https://www.whitehouse.gov/>>